



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

**Reunião** : ( x ) Ordinária Nº 1.533  
( ) Extraordinária nº

**Decisão Plenária** : PL/RJ nº 00390/2017

**Referência** : Processo nº 2014300439

**Interessada** : Daluma Engenharia Ltda

**EMENTA** : Infração a alínea "e" do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Cancelamento do auto de infração.

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o processo nº 2014300439, de interesse da pessoa jurídica Daluma Engenharia Ltda, que trata do auto de infração lavrado em 3 de fevereiro de 2014, pelo Crea-RJ, por infração a alínea "e" do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa à execução de atividade técnica específica da engenharia civil, sito na Rua da Passagem, nº 48, casa 2, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, exercício ilegal por falta de participação de profissional registrado no Crea-RJ, com capitulação da multa regulamentada pelo artigo 73 da alínea "e", da Lei Federal nº 5.194, de 1966, no valor de R\$ 5044,95 (cinco mil, quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos); considerando a Decisão CEEC/RJ nº 3745/2016, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em primeira instância, decidiu manter o auto de infração, tendo em vista ter ficado constatado que a empresa executou atividades sem possuir responsável técnico registrado junto ao Crea-RJ, com base na alínea "e" do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando que a autuada irressignada com a decisão da CEEC, interpôs recurso ao plenário do Crea-RJ, em 17 de fevereiro de 2017, informando que realizou a baixa de seu responsável técnico, também proprietário da empresa, por motivos de mudança de Estado, contudo, após seu retorno ao Rio de Janeiro, em virtude da empresa encontrar-se inativa há mais de 7 anos, procedeu o Distrato da Pessoa Jurídica; considerando que a empresa apresentou cópia de seu Distrato Social, no qual foi possível observar que a mesma encontrava-se inativa desde junho de 2012; considerando que a autuada apresentou a declaração simplificada de inatividade, referente aos anos de 2012, 2013 e 2014, da Receita Federal; considerando que não houve fiscalização in loco, e restando comprovado que a empresa não estava em atividade à época da autuação; considerando que o recurso foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, **DECIDIU**: com 58 (cinquenta e oito) votos favoráveis, pelo acolhimento do recurso interposto, concedendo provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pelo deferimento do recurso, cancelando o auto de infração nº 2014300439, com base na alínea "e" do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966. Presidiu a sessão o senhor 1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência Engenheiro Mecânico **PAULO CESAR SMITH METRI**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ALBINO MATOS DO CARMO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALFREDO SILVEIRA DA SILVA, ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, ANDRE GRANATO DA

*PMetri*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

SILVA CASTRO, ANDRE LISANDRO DA COSTA ARAUJO, ANGELO RAFAEL GRECO, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, CARLOS EDUARDO PERDIGÃO SCHUCH, CARLOS JOSE DE MORAES FREIRE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CECILIA VILANI, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, DENISE BAPTISTA ALVES, EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSE COSTA KÖNIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, FABIO DE JESUS, FERNANDA RANGEL DE AZEVEDO DE PAULA, FERNANDO CELSO UCHÔA CAVALCANTI, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, GILBERTO PENTEADO DIAS, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, IARA MARIA LINHARES NAGLE, IVAN PEREIRA DE ABREU, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JORGE SARAIVA DA ROCHA, JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS, JOSE JORGE DA SILVA ARAUJO, LIGIA PESSÔA DE AZEVEDO, LIVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ DE ARAÚJO BICALHO, LUIZ RODRIGUES FREIRE, MANOEL LAPA E SILVA, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA, PAULO DA SILVA CAPELLA, PAULO MURAT DE SOUSA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAFAEL SILVA DE BARROS, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RÔMULO JUSTINO, SERGIO DA COSTA VELHO, TENEUZA MARIA CAVALCANTI FERREIRA e UIARA MARTINS DE CARVALHO. Deixou de registrar o voto o conselheiro RIVAMAR DA COSTA MUNIZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2017.

  
**Engenheiro Mecânico Paulo Cesar Smith Metzger**  
**1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência**